



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 823 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE O PRÊMIO MÉRITO-
ESCOLAR NA FORMA QUE MENCIONA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica criado o “Prêmio Mérito Escolar”, a ser concedido aos 120 (cento e vinte) melhores alunos da Rede Pública Municipal, que estejam cursando do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano, do segundo seguimento do Ensino Fundamental, como forma de estímulo e motivação, visando ainda, o combate a evasão escolar.

§ Único – Serão agraciados os 30 (trinta) melhores alunos de cada série, dos seguimentos.

Art. 2º – Somente os alunos com no mínimo de 90% (noventa por cento) de frequência estarão concorrendo ao Prêmio Mérito Escolar.

§ Único – Será de competência da Diretoria da Unidade de Ensino que o aluno estiver matriculado, a responsabilidade de emitir a Declaração de Frequência.

Art. 3º – O critério básico, para a escolha dos alunos premiados, será a média anual alcançada pelo aluno, durante o ano letivo.

§ Único – Cabe a diretoria de cada escola, encaminhar a Secretaria de Educação e Ciência a listagem dos 30 (trinta) melhores alunos, do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano, do Ensino Fundamental, da sua unidade escolar, obedecidos os critérios estabelecido nesta Lei.

Art. 4º – O Poder Executivo constituirá comissão a ser identificada como Comissão Julgadora, com o fito de apurar e indicar os 30 (trinta) melhores alunos, mencionados no art. 3º, caput.

§ 1º – A Comissão será integrada por 5 (cinco) membros, sendo:

PMAB

Publicado em 09/01/11

Boletim Oficial nº 468

I – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação e Ciência, preferencialmente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo;

II – 1 (um) membro da Procuradoria-Geral do Município;

III – 1 (um) membro da Câmara Municipal de Armação dos Búzios;

IV – 1 (um) membro do Conselho Municipal de Educação;

V – 1 (um) membro da Associação de Pais e Alunos do Município.

§ 2^o – A Comissão deverá ser renovada anualmente, com substituição de, pelo menos, 1 (um) dos membros.

§ 3^o – A Comissão de que trata o caput deste artigo se reunirá e funcionará nos termos fixados no Decreto Executivo, regulamentador desta Lei.

§ 4^o – A participação na referida Comissão não será remunerada, mas será considerada de relevante interesse público.

Art. 5^o - Os 120 (cento e vinte) melhores alunos indicados pela Comissão serão premiados com 1 (um) microcomputador, acompanhado de Diploma de Mérito Escolar.

Parágrafo Único – A entrega dos prêmios de que trata esta Lei ocorrerá anualmente, em solenidade, até o 5^o (quinto) dia após o encerramento do ano letivo.

Art. 6^o - Os alunos contemplados com o Prêmio Mérito Escolar serão cadastrados pela Secretaria Municipal de Educação e Ciência, que acompanhará sua vida educacional, seja ela em cursos profissionalizantes ou superiores, inclusive, tendo preferência em estágios oferecidos pelos órgãos da Prefeitura e pela Câmara Municipal, de acordo com suas formações.

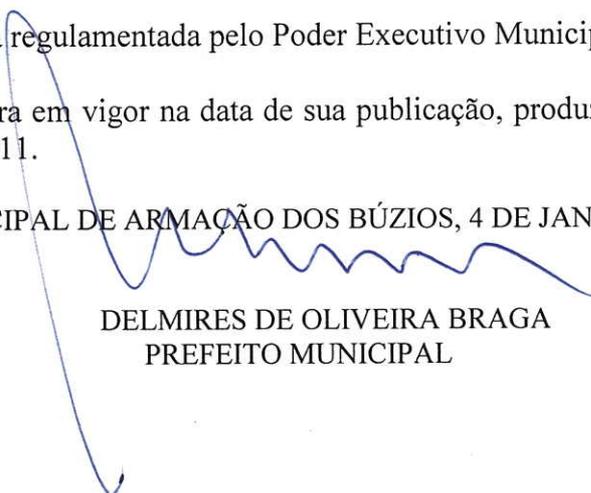
Art. 7^o - A divulgação da relação dos alunos contemplados com o Prêmio Mérito Escolar será efetuada através de afixação em local habitual da escola, na página eletrônica da Secretaria Municipal de Educação e Ciência, no site da Prefeitura Municipal, no site da Câmara Municipal; e no Boletim Oficial do Município.

Art. 8^o – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 9^o - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 6^o – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1^o de janeiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 4 DE JANEIRO DE 2011


DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL